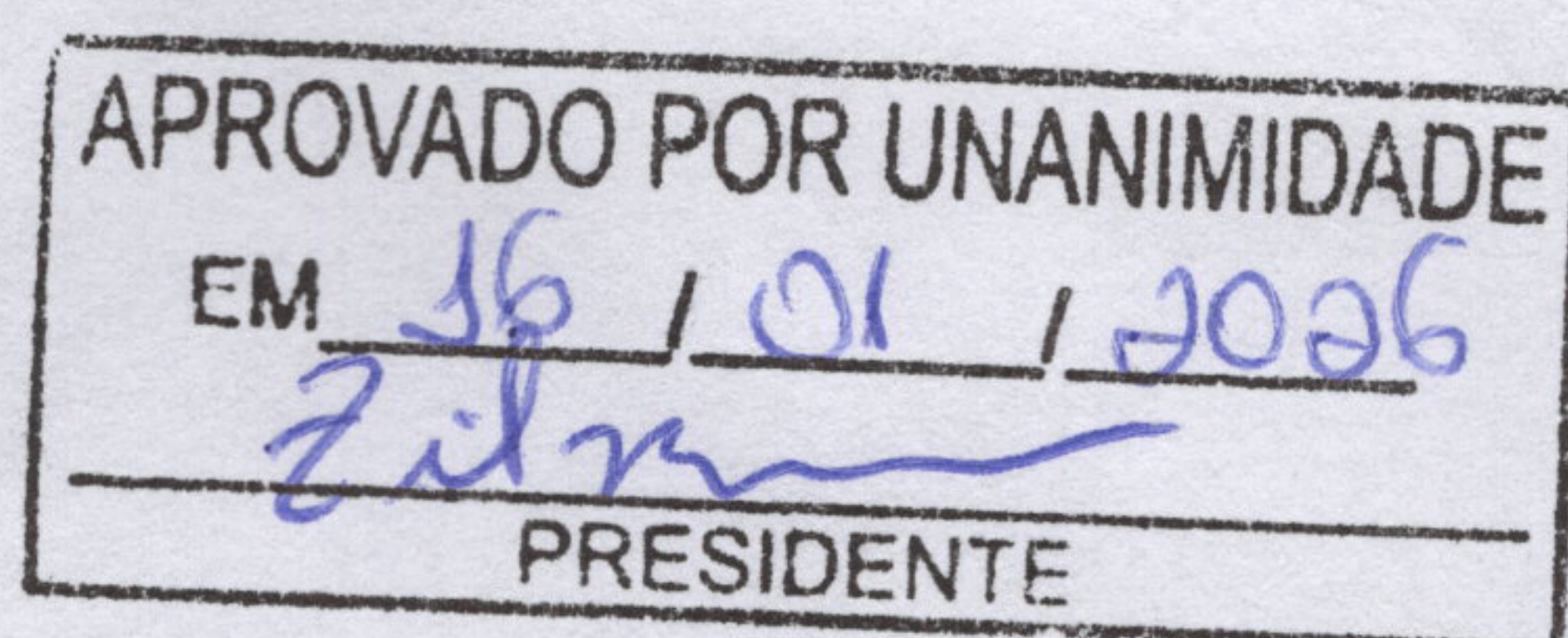


PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2026.



Disciplina a concessão de diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chorozinho, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Resolução

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal, em razão da defasagem frente aos custos atuais de deslocamento, alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO que as diárias possuem caráter indenizatório, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício de atividades institucionais, não se incorporando à remuneração;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa, bem como a competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1º dessa Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

- a) O local e o período de deslocamento;
- b) O motivo da viagem;
- c) A forma de comprovação da viagem;
- d) Meio de transporte a ser utilizado;
- e) Órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
- f) Valores a serem adiantados; e,
- g) A declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, será publicada no flanelógrafo e conterá:

- a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento;
- c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 4º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Parágrafo único. Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o caput, a Diretoria Financeira fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7º. As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais R\$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 450,00	R\$ 1.200,00
VEREADOR	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00
DIRETORES/PROCURADORES	R\$ 200,00	R\$ 700,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 500,00

Art. 8º. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados.

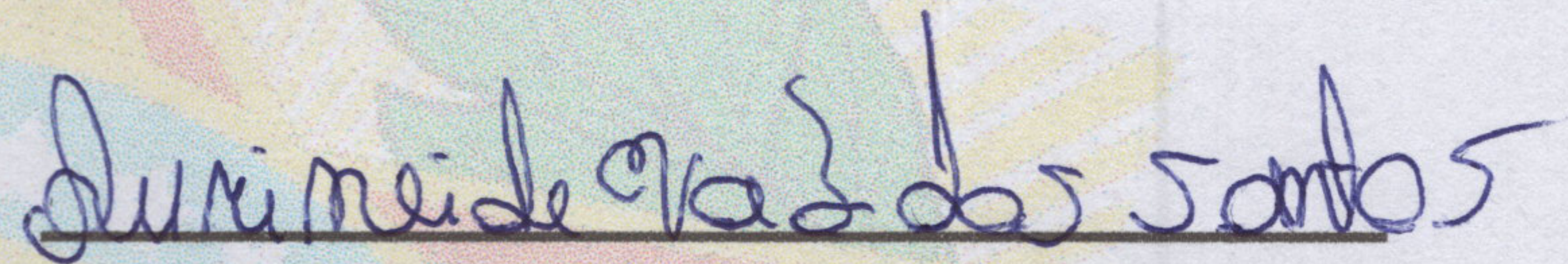
Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário incluindo a resolução nº 001/2025 e anexo I da resolução 001/2019.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 05 DE JANEIRO DE 2026.



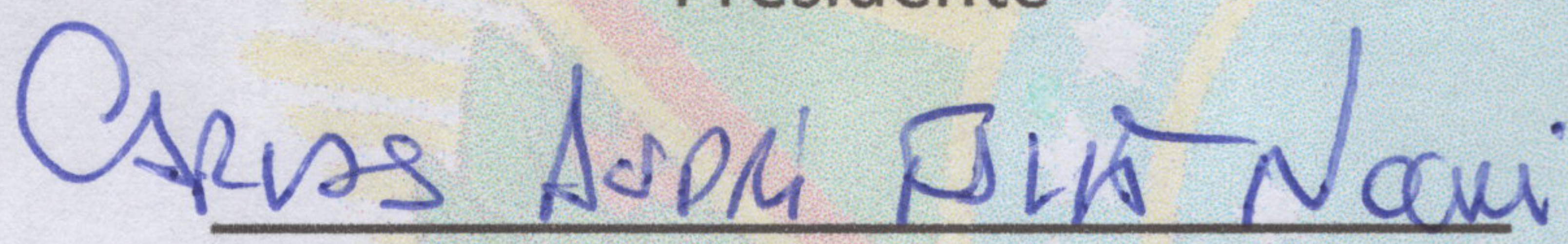
ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS

Presidente



AURINEIDE VAZ DOS SANTOS

1º Vice-Presidente



CARLOS ANDRÉ FALCÃO NOGUEIRA

1º Secretário



CLAÚDIO FERREIRA RODRIGUES

2º Secretário